



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xique-Xique  
SECRETARIA DA CÂMARA

A U T Ó G R A F O Nº 004/89 -

- PROJETO - de Lei nº 006, de 06 de abril de 1989.
- AUTORIA - do Vereador Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira(PCdoB).
- EMENDA - não houve.
- DELIBERAÇÃO - sessões ordinárias: 13, 20 e 27/4/1989. -  
Parecer: nº 04/89 - Comissão de Justiça e Redação.
- VOTAÇÃO FINAL - aprovado na sessão ordinária de 27/4/1989 pela unanimidade do Plenário - 12 (doze) votos.
- TRANSCRIÇÃO - Redação Final - "sic".

-x-x-x-x-x-x-

Determina ao Poder Executivo Municipal a fixação e a divulgação de Tabela de Pagamentos aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.  
Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município votou e eu sanciono.

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal fixar e divulgar Tabela de Pagamentos aos servidores públicos municipais, para cada exercício financeiro, compreendendo os 12 meses do ano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal diligenciará para que até o dia 30 (trinta) de cada mês seja efetuado o pagamento de todos os servidores.

Art. 3º - A Tabela de Pagamentos, mencionada no artigo 1º, deverá sempre iniciar-se pelos servidores com menores remunerações.

Art. 4º - O Poder Executivo, no começo de cada exercício, dará ampla divulgação da Tabela de Pagamentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x--

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1989.

MESA DA CÂMARA  
*Domingos Alves da Costa*  
DOMINGOS ALVES DA COSTA  
Presidente

*Francisco Marçal Filho*  
FRANCISCO MARÇAL FILHO  
Secretário

*Clovis Peregrino de Souza*  
CLOVIS PEREGRINO DE SOUZA  
2º Secretário

Lei nº 297  
Sancionado em 10/5/89  
*[Signature]*